



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Ofício nº 35/2020 GSFCONTA

Brasília, 18 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FELIPE SANTA CRUZ**

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - Brasília - DF

CEP 70070-939

**Assunto: pedido de providências para apuração de potencial infração ética do sr. Frederick Wassef no âmbito da Operação Anjo da Polícia Civil de São Paulo**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias à apuração e responsabilização ético-administrativa do Sr. **FREDERICK WASSEF**, advogado inscrito sob o n. 116.031 na seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.

O requerimento de providências se faz necessário diante da informação pública e notória, amplamente repercutida pela imprensa na data de hoje, de que o sr. Fabrício Queiroz esteve escondido das autoridades durante um ano em endereço profissional registrado como sede da **WASSEF & SONNENBURG SOCIEDADE DE ADVOGADOS** no município de Atibaia – SP, cujo sócio é o sr. Frederick Wassef. A simples consulta pública do registro da sociedade junto à Receita Federal permite confirmar tal informação.

Em entrevista à jornalista Andreia Sadi exibido pela GloboNews em setembro de 2019, perguntado se sabia do paradeiro de Fabrício Queiroz, o advogado Frederick Wassef respondeu que não sabia onde ele se encontrava e que não o representava<sup>1</sup>.

O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei n. 8.906/94, dispõe ser dever do advogado proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia (art. 31). O mesmo diploma define como infração ética tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia. No mesmo sentido, o Código de Ética e Disciplina da OAB enuncia ser dever do advogado preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-news/videos/v/andreia-sadi-entrevista-frederick-wassef-advogado-de-flavio-bolsonaro/7948961/>. Acesso em 18.6.2020.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia, bem como adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça.

O Código de Ética diz ainda que o advogado deve abster-se de “emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana”. Ao mentir publicamente sobre o paradeiro de cidadão que sabia onde se encontrava, bem como potencialmente contribuir para o embaraço às investigações – situação que será devidamente apurada na instância cabível – houve clara infração aos dispositivos apontados.

Os fatos ora narrados, ainda que potencialmente, ferem a dignidade e a moralidade da profissão de maneira pública, uma vez que associam o exercício da advocacia ao encobrimento de manobras espúrias, situação que se distancia do papel essencial estabelecido à classe pelo art. 133 da Constituição Federal.

Solicito, portanto, providências por parte desse Conselho Federal para que seja apurada a potencial ocorrência de infração ética nas condutas ora apontadas, por violação aos preceitos que regem a advocacia.

Cordialmente,

**Fabiano Contarato**

Senador da República